

CATIM - Centro de Apoio Tecnológico à Indústria Metalomecânica

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Denominação, natureza, sede e fins

Artigo 1º

Constituição do CATIM

1. Os presentes estatutos regem o Centro de Apoio Tecnológico à Indústria Metalomecânica, pessoa coletiva de utilidade pública sem fins lucrativos, criada no âmbito do Decreto-Lei nº 249/86, de 25 de agosto, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo D. L. 312/95 de 29 de novembro.
2. Decorrente da entrada em vigor do Decreto-Lei nº 126-B/2021 (que revoga o Decreto-Lei n.º 249/86), que atualmente estabelece o enquadramento legal os CTI – Centros de Tecnologia e Inovação, o CATIM fica abrangido por este enquadramento, mantendo inalterada a sua natureza e constituição, nos termos gerais de direito e respetivos estatutos.
3. O Centro de Apoio Tecnológico à Indústria Metalomecânica, adiante designado por CATIM, é dotado de personalidade jurídica e de autonomia técnica, administrativa e financeira, dispondo de património próprio.
4. O CATIM resulta da associação, por complementaridade de interesses, de empresas industriais e respetivas associações com organismos públicos dotados de personalidade jurídica.

Artigo 2º

Localização

O CATIM tem a sua sede no Porto, podendo, por deliberação do Conselho Geral, sob proposta do Conselho de Administração, criar delegações ou outra forma de representação.

Artigo 3º

Objetivos

O CATIM visa o apoio técnico e a promoção tecnológica das indústrias nacionais de metalomecânica, para o que deverá, nomeadamente:

- a. Apoiar técnica e tecnologicamente as empresas do sector ou dos sectores afins ou complementares;
- b. Promover a melhoria da qualidade dos produtos e processos industriais;
- c. Apoiar ou promover a formação técnica e tecnológica especializada do pessoal das empresas;
- d. Divulgar informação técnica e tecnológica;
- e. Realizar e dinamizar trabalhos de investigação, desenvolvimento e demonstração (ID&D), visando o progresso tecnológico do sector;
- f. Contribuir para o equilibrado desenvolvimento regional e, consequentemente, para um melhor ordenamento industrial do País.

Artigo 4º

Atividades

1. Na prossecução dos objetivos referidos no artigo anterior, incumbe ao CATIM realizar as seguintes atividades:
 - a. Prestar apoio direto às empresas industriais, particularmente no que se refere à resolução de problemas de natureza técnica e tecnológica;
 - b. Estudar a utilização de matérias-primas nacionais, com vista ao fabrico de novos produtos ou à melhoria de qualidade dos existentes;
 - c. Colaborar com organismos de investigação, designadamente com o Instituto Nacional de Engenharia e Tecnologia Industrial, universidades e empresas em projetos de ID&D e de inovação industrial;
 - d. Proceder a ensaios e análises laboratoriais de caracterização de matéria-prima, de produtos e de equipamentos;
 - e. Certificar a conformidade dos produtos com as especificações aplicáveis e normas, obtida a respetiva qualificação pelo Instituto Português da Qualidade;
 - f. Colaborar em estudos de normalização e elaboração de especificações técnicas para as indústrias do sector;
 - g. Estudar a aplicação das normas nacionais e estrangeiras referentes às indústrias em causa;
 - h. Organizar, coordenar e divulgar a informação técnica e tecnológica de interesse para o sector, designadamente no domínio das tecnologias e da qualidade industrial;
 - i. Promover e participar em programas de formação técnica e realizar estágios de formação tecnológica para o pessoal das empresas industriais associadas;
 - j. Colaborar com instituições nacionais e estrangeiras de forma a conseguir a máxima eficiência na sua ação;
 - l. Colaborar na realização de diagnósticos sectoriais da indústria, visando a identificação de ações prioritárias a desenvolver para o sector;
 - m. Prestar apoio direto às empresas, no âmbito da prestação de serviços de segurança no trabalho.
2. Cumpre ao CATIM proceder à instalação e manutenção de unidades tecnológicas dotadas de recursos humanos, laboratoriais e outros adequados à prossecução dos objetivos genéricos definidos no artigo anterior, nas áreas científicas e tecnológicas da sua competência.
3. Para o efeito do disposto nos números anteriores, o CATIM poderá admitir, contratar e requisitar pessoal técnico e administrativo necessário, adquirir ou locar quaisquer imóveis e o equipamento que julgar conveniente, efetuar acordos de cooperação com outras entidades, outorgar contratos e praticar, de uma forma geral, todos os atos necessários à atividade que vai realizar.

CAPÍTULO II

Dos sócios

Artigo 5º

Sócios

1. O CATIM possuirá duas categorias de sócios: fundadores e ordinários.
2. São sócios fundadores o Instituto Nacional de Engenharia e Tecnologia Industrial (INETI), o Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas Industriais (IAPMEI) e a Associação dos Industriais Metalúrgicos, Metalomecânicos e Afins de Portugal (AIMMAP).
3. São sócios ordinários os que, nos termos do nº 3 do artigo 6º do Decreto-Lei nº 249/86, de 25 de agosto, e dos presentes estatutos, vierem a ser admitidos.

Artigo 6º

Admissão dos sócios ordinários

1. Poderão ser admitidos como sócios ordinários empresas ou entidades públicas ou privadas ligadas à indústria metalomecânica e sectores afins ou complementares.
2. A admissão de sócios ordinários é da competência do Conselho de Administração, podendo o interessado recorrer para o Conselho Geral no caso de recusa de admissão.
3. Para ser admitido, o sócio ordinário terá de subscrever e realizar, pelo menos, uma unidade de participação (UP).

Artigo 7º

Direitos dos sócios

Os sócios têm os seguintes direitos:

- a. Propor, discutir e votar em Conselho Geral assuntos que interessem à vida do CATIM;
- b. Eleger e serem eleitos para os órgãos sociais do CATIM;
- c. Ter prioridade na realização dos trabalhos solicitados ao CATIM, respeitados os compromissos por este assumidos;
- d. Beneficiar de preços preferenciais nos trabalhos realizados;
- e. Ter prioridade na possibilidade de explorar industrialmente os resultados dos trabalhos realizados por iniciativa do CATIM;
- f. Beneficiar das regalias obtidas pelo CATIM e das facilidades nele criadas.

Artigo 8º

Deveres dos sócios

Os sócios têm os seguintes deveres:

- a. Proceder ao pagamento das UP, bem como de todas as quantias devidas por serviços ou bens adquiridos;
- b. Acatar as deliberações dos órgãos do CATIM;
- c. Assistir às reuniões do Conselho Geral;
- d. Proceder de forma a garantir a eficácia, disciplina e prestígio da indústria nacional e do CATIM;
- e. Aceitar os cargos para que forem eleitos, salvo se tiverem exercido no ano anterior qualquer cargo do CATIM ou apresentarem motivo justificado que mereça a concordância dos órgãos do CATIM;
- f. Contribuir com os meios ao seu alcance para facilitar a missão do CATIM.

Artigo 9º

Direitos específicos dos sócios fundadores

Os sócios fundadores são titulares dos seguintes direitos específicos:

- a. A alteração dos estatutos, da localização da sede e da denominação do CATIM necessita do seu acordo unânime;
- b. Compete à AIMMAP indigitar um ou dois membros do Conselho de Administração propostos pelo sector privado.

Artigo 10º

Exoneração dos sócios ordinários

1. Os sócios perdem esta qualidade nos seguintes casos:
 - a. Quando declarados interditos ou em situação de falência ou insolvência judicial;

- b. A pedido do próprio sócio, através de carta registada e endereçada ao presidente do Conselho de Administração com, pelo menos, seis meses de antecedência em relação à data em que se solicita a exoneração;
 - c. Por deliberação do Conselho de Administração, sancionada pelo Conselho Geral, no caso de infração dos seus deveres estatutários.
2. A perda da qualidade de sócio não dá o direito a qualquer indemnização ou reembolso.

CAPÍTULO III

Do capital social

Artigo 11º

Património associativo

1. O património associativo do CATIM é variável, sendo fixado em 149.639,37 €, distribuídos por unidades de participação (UP), correspondendo-lhes o valor nominal de 500,00 € (quinhentos euros) cada uma.
2. Uma UP é a quota mínima indivisível para efeitos de subscrição do património associativo.
3. Os aumentos do património associativo não carecem de alteração dos estatutos.
4. O valor das UP's para efeitos de admissão de novos associados ou de realização de UP por sócios já existentes será atualizado anualmente pelo Conselho Geral, sob proposta do Conselho de Administração, tendo em conta o disposto no nº 6 deste artigo.
5. Sem prejuízo das limitações da legislação aplicável, é livre a transação de UPs entre os sócios, sendo o preço da transação acordado entre eles e devendo o Centro ser avisado de tal facto com duas semanas de antecedência, através de carta registada enviada por cada uma das entidades envolvidas na transação.
6. O valor das UP's, para os fins de admissão de novos sócios, ou de subscrição de UP's por sócios já existentes, não deve diferir em mais de 20% do valor resultante do cálculo de $(SL + 20\% PD)/N$, sendo SL a situação líquida, PD os proveitos diferidos, constantes do último balanço apurado, e N o número de UP's existente na data do apuramento de contas.

Artigo 12º

Distribuição do património associativo

1. O número total de UPs subscritas e realizadas é de 872, das quais 131 são detidas pelo sector público e as restantes 741 pelo sector privado.
2. A distribuição das UPs pelos diferentes sócios consta de lista anexa aos presentes estatutos e que deles faz parte integrante.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

Artigo 13º

Órgãos sociais

1. São órgãos sociais do CATIM:
 - a. O Conselho Geral;
 - b. O Conselho de Administração;
 - c. A Comissão de Fiscalização;
 - d. O Conselho Consultivo

2. Poderão ainda ser criados outros órgãos de consulta por deliberação do Conselho Geral.

Artigo 14º

Duração do mandato

1. O mandato da mesa do Conselho Geral, do Conselho de Administração e da Comissão de Fiscalização é de três anos, renováveis.
2. A eleição realiza-se trienalmente, após a aprovação das contas, relativas ao último ano do mandato dos órgãos sociais cessantes, iniciando os eleitos imediatamente as suas funções.
3. O mandato dos órgãos referidos no nº 1 deve ter início e termo na mesma data. Verificando-se a demissão de qualquer destes ou a exoneração ou impedimento definitivo de qualquer dos seus membros, o Conselho Geral procederá ao preenchimento da vaga ou vagas, terminando o respetivo mandato no fim do triénio em curso.

Artigo 15º

Regime de trabalho

Os membros dos órgãos sociais podem exercer as suas funções a tempo parcial, nos termos que o Conselho Geral definir, tendo em conta os interesses do CATIM e os objetivos que se propõe prosseguir.

Artigo 16º

Conselho Geral

1. O Conselho Geral é constituído pelo conjunto de todos os sócios do CATIM.
2. O Conselho Geral, por sua própria iniciativa ou sob proposta do Conselho de Administração ou da Comissão de Fiscalização, pode autorizar a participação nas suas reuniões, sem direito a voto, de pessoas singulares ou coletivas cuja presença seja considerada necessária para a discussão dos assuntos constantes da ordem de trabalhos do conselho.

Artigo 17º

Funcionamento do Conselho Geral

1. A cada UP corresponde um voto nas reuniões do Conselho Geral.
2. Cada sócio tem direito no Conselho Geral a um número de votos igual ao número de UPs que detenha duas semanas antes da reunião do Conselho Geral.
3. Os sócios que não comparecerem nas reuniões do Conselho Geral terão direito a fazer-se representar por outros associados, conferindo-lhes os respetivos mandatos, por simples carta dirigida ao Presidente da mesa.
4. Para os efeitos referidos no número anterior, nenhum sócio pode ser portador de mais de dois mandatos ou de 10% do total dos votos.

Artigo 18º

Convocação do Conselho Geral

1. As convocações para as reuniões do Conselho Geral são efetuadas por meio de aviso postal expedido com uma antecedência mínima de quinze dias, devendo constar daquele o local, dia, hora e ordem de trabalhos.
2. Em alternativa ao disposto no número anterior, a convocação poderá ser feita mediante publicação do respetivo aviso nos termos legalmente previstos para os atos das sociedades comerciais.
3. Em qualquer um dos casos referidos nos números anteriores, a convocatória será inserida igualmente no site do CATIM.
4. Sempre que o Conselho Geral tenha por objeto fins eleitorais, a sua convocação deve ser feita com a antecedência necessária para dar satisfação ao previsto no regulamento eleitoral quanto a prazos.

Artigo 19º

Reuniões do Conselho Geral

1. O Conselho Geral reunir-se-á pelo menos duas vezes por ano: a primeira reunião deverá realizar-se no mês de abril, para aprovar as contas e o relatório de atividades referentes ao ano anterior, a segunda em dezembro, para aprovação da política geral do Centro, apreciação da gestão dos restantes órgãos e fixação do valor das UPs para fins de admissão de novos sócios.
2. O Conselho Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente, por sua iniciativa, a pedido do Conselho de Administração, da Comissão de Fiscalização ou de, pelo menos, um terço dos seus membros.
3. O Conselho de Administração e a Comissão de Fiscalização assistem obrigatoriamente às reuniões do Conselho Geral, podendo tomar parte na discussão, sem direito a voto.
4. As reuniões do Conselho Geral podem funcionar, total ou parcialmente, através de meios telemáticos, devendo o CATIM assegurar a autenticidade das declarações e a segurança das comunicações, procedendo ao registo do seu conteúdo e dos seus intervenientes.

Artigo 20º

Quórum

1. Considera-se legalmente constituído o Conselho Geral desde que estejam representados, à hora marcada na convocatória, pelo menos 75% dos votos, ou, meia hora depois, seja qual for o número de votos presentes.
2. O Conselho Geral, em reuniões requeridas por um grupo de sócios, só poderá funcionar se estiverem presentes, pelo menos, dois terços dos elementos que as requereram.

Artigo 21º

Votação

1. Salvo nos casos especiais previstos na lei e nos presentes estatutos, as deliberações do Conselho Geral são tomadas por maioria simples de votos.
2. As alterações dos estatutos carecem de aprovação de uma maioria de 75% dos votos e do acordo unânime dos sócios fundadores.

3. A deliberação sobre a dissolução do CATIM está sujeita ao previsto no artigo 43º.

Artigo 22º

Regulamento eleitoral

1. As eleições para os órgãos sociais são realizadas em listas separadas para cada órgão.
2. As listas que dizem respeito ao Conselho de Administração devem conter a indicação dos 3 ou 5 membros propostos, sem prejuízo do disposto na alínea b) do Artigo 9º.
3. Qualquer sócio, ou grupo de sócios, desde que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos associativos, pode propor a candidatura de uma lista a submeter a sufrágio.
4. As propostas de candidatura devem ser feitas por escrito.
5. Os proponentes das listas devem apresentá-las ao presidente da mesa do Conselho Geral até dez dias antes da data designada para o ato eleitoral.
6. Após a receção das listas, o Presidente da Mesa do Conselho Geral verificará se todos os sócios que a constituem possuem as condições estatutárias para serem eleitos.
7. Se algum ou alguns dos associados que compõem uma lista não possuírem condições de elegibilidade, deve o presidente da mesa do Conselho Geral comunicar o facto aos proponentes, notificando-os que devem proceder à substituição dos associados que se encontrem naquelas condições, no prazo de 48 horas.
8. No caso de a substituição indicada no número anterior não se verificar dentro do prazo indicado, será a respetiva proposta de candidatura considerada sem efeito.
9. Em conformidade com o disposto no nº 2 do artigo 17º serão elaborados cadernos eleitorais contendo o número e o nome dos associados com direito a voto.

Artigo 23º

Mesa do Conselho Geral

A mesa do Conselho Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e dois secretários.

Artigo 24º

Competência do Conselho Geral

Compete ao Conselho Geral:

- a. Definir e aprovar a política geral do CATIM e apreciar os atos de gestão dos restantes órgãos sociais;
- b. Proceder à eleição dos membros dos órgãos sociais cuja designação não seja da competência do Ministro da Tutela, de acordo com o regulamento eleitoral previsto no artigo 22º;
- c. Exonerar o Conselho de Administração no decorrer do seu mandato, desde que para tal obtenha o acordo de dois terços dos votos;
- d. Determinar anualmente o valor de atualização das UPs, para fins de admissão de novos sócios, ou de realização de unidades de participação por sócios já existentes;
- e. Alterar os presentes estatutos, tendo em consideração o disposto no nº 2 do artigo 21º;
- f. Aprovar as propostas do Conselho de Administração;
- g. Aprovar os planos de atividade anuais ou plurianuais e respetivos orçamentos;
- h. Aprovar as contas e relatórios de atividades apresentados pelo Conselho de Administração;

- i. Autorizar o recurso ao crédito para o financiamento de programas de investimento, por proposta do Conselho de Administração, devendo deliberar por maioria de três quartos dos votos dos associados, uma vez obtido o parecer favorável da Comissão de Fiscalização;
- j. Decidir dos recursos interpostos pelos sócios de deliberações tomadas pelo Conselho de Administração;
- l. Deliberar sobre outros assuntos de interesse para o CATIM não cometidos por lei ou pelos estatutos a outros órgãos sociais, por sua iniciativa ou sob proposta do Conselho de Administração.

Artigo 25º

Conselho de Administração

1. O Conselho de Administração é composto por três ou cinco representantes dos sócios, dos quais um será o presidente.
2. O número de representantes do sector público no Conselho de Administração será calculado em função das unidades de participação detidas no Centro, devendo este sector estar representado desde que detenha um valor não inferior a 20% do total.
3. O valor percentual referido no número anterior será o que é detido pela globalidade do sector público duas semanas antes do início do mandato, não devendo a variação daquele valor no decorrer de um mandato causar a alteração da composição do Conselho de Administração.
4. Os representantes dos sócios do sector privado no Conselho de Administração serão designados por eleição dos sócios privados em Conselho Geral, devendo observar-se o disposto na alínea b) do artigo 9º, sendo os representantes do sector público propostos pelos sócios do sector público até à data daquele Conselho Geral.
5. O Conselho Geral escolherá, de entre os membros do Conselho de Administração representantes do sector privado, o presidente.
6. A eleição dos membros do Conselho de Administração recairá em pessoas individuais para o efeito indicadas pelos sócios.
7. O Conselho de Administração designará o Diretor-Geral ou administrador executivo que assegurará a ação executiva corrente do Centro.

Artigo 26º

Competência do Conselho de Administração

1. Compete ao Conselho de Administração:
 - a. Administrar e gerir a atividade do CATIM e assegurar as condições do seu funcionamento;
 - b. Submeter à aprovação dos sócios fundadores e do Conselho Geral quaisquer propostas de alteração dos estatutos do CATIM;
 - c. Elaborar os orçamentos e o plano de atividades e submetê-los ao Conselho Geral;
 - d. Submeter ao Conselho Geral o relatório e contas anuais;
 - e. Deliberar sobre a admissão de novos sócios;
 - f. Fixar a orgânica interna e aprovar os regulamentos internos de funcionamento do CATIM;
 - g. Propor ao Conselho Geral o valor da atualização das UPs e regulamentar o seu processo de subscrição;
 - h. Tomar as deliberações que julgar convenientes na área de gestão de pessoal;
 - i. Participar nas reuniões do Conselho Geral, nos termos definidos no artigo 19º, nº 3.
2. Além do disposto no número anterior, compete ainda ao Conselho de Administração:

- a. Obrigar o CATIM mediante a assinatura de dois administradores;
 - b. Delegar competência nos seus membros ou constituir mandatários com os poderes definidos pelo próprio Conselho.
3. O CATIM será representado pelo Presidente do Conselho de Administração ou por outro membro do Conselho em que este delegar.

Artigo 27º

Termo do mandato

1. A responsabilidade do Conselho de Administração no termo do seu mandato cessa com a aprovação do relatório e contas correspondentes ao último exercício, devendo ser assegurada a gestão corrente até à eleição do novo Conselho de Administração.
2. Em caso de demissão, o Conselho de Administração assegurará sempre a gestão dos assuntos correntes até ao início do mandato do novo Conselho.

Artigo 28º

Reuniões ordinárias e extraordinárias

1. O Conselho de Administração reúne ordinariamente uma vez por mês.
2. O Conselho reúne extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente, por sua iniciativa ou a solicitação da maioria dos seus membros ou do presidente da Comissão de Fiscalização, devendo da convocatória constar a ordem de trabalhos.

Artigo 29º

Quórum

O Conselho de Administração delibera validamente quando estiver presente a maioria dos seus membros, possuindo o presidente voto de qualidade.

Artigo 30º

Comissão de Fiscalização

A Comissão de Fiscalização é constituída por três elementos, eleitos pelo Conselho Geral, que elegerá também o respetivo presidente.

Artigo 31º

Competência da Comissão de Fiscalização

1. Competência da Comissão de Fiscalização:
 - a. Dar parecer sobre o plano de atividade e respetivo orçamento anual;
 - b. Dar parecer sobre o relatório e contas anual;
 - c. Dar parecer sobre os relatórios de controlo orçamental de gestão;
 - d. Verificar a correta utilização dos financiamentos concedidos;
 - e. Acompanhar a atividade do CATIM, assegurando-se que o mesmo prossegue os fins para que foi constituído;
 - f. Pronunciar-se em tempo útil, e em qualquer caso no prazo máximo de 30 dias, sobre qualquer assunto de interesse para o CATIM, submetido à sua apreciação pelos restantes órgãos sociais;
 - g. Participar nas reuniões do Conselho Geral, nos termos definidos no artigo 19º, nº 3.
2. A Comissão de Fiscalização poderá fazer-se assistir, nos termos da lei, por auditores externos.
3. O CATIM porá à disposição da Comissão de Fiscalização meios adequados ao desempenho das suas funções.

Artigo 32º

Reuniões da Comissão de Fiscalização

A Comissão de Fiscalização reunir-se-á ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que o presidente a convocar, por sua própria iniciativa, a pedido dos restantes membros ou a solicitação do Conselho de Administração.

Artigo 33º

Competência do Presidente da Comissão de Fiscalização

Ao Presidente da Comissão de Fiscalização compete:

- a. Presidir às reuniões da Comissão de Fiscalização, possuindo voto de qualidade;
- b. Defender os interesses públicos de ordem patrimonial, administrativa e económica envolvidos na atividade do CATIM.

Artigo 34º

Conselho Consultivo

1. O Conselho Consultivo do CATIM será composto por personalidades independentes provenientes das comunidades científica e empresarial do sector Metalúrgico e Metalomecânico, podendo ainda incluir outras individualidades de reconhecido mérito e experiência.
2. O Conselho Consultivo é constituído por nove membros, sendo sete nomeados pelo Conselho de Administração e os restantes dois nomeados pelo Conselho Geral.
3. Os membros escolhidos pelo Conselho Geral deverão ser individualidades de reconhecido mérito e experiência.
4. Cabe ao Conselho de Administração nomear o Presidente do Conselho Consultivo.
5. Nas reuniões do Conselho Consultivo participam dois membros do Conselho de Administração.
6. Por decisão e a convite do Presidente do Conselho Consultivo, podem ainda participar nas reuniões, conselheiros extraordinários, envolvendo personalidades de reconhecido mérito, nacionais ou estrangeiras, para se pronunciarem sobre assuntos específicos da sua competência.

Artigo 35º

Competências do Conselho Consultivo

1. O Conselho Consultivo tem como principal atribuição prestar aconselhamento ao Conselho de Administração.
2. Compete ainda ao Conselho Consultivo:
 - a. Contribuir para o reforço do relacionamento entre o CATIM e a comunidade empresarial do setor Metalúrgico e Metalomecânico;
 - b. Emitir recomendações, sem carácter vinculativo, quando estes lhe forem solicitados pelo Conselho de Administração;
 - c. Emitir recomendação, sem carácter vinculativo, sobre as grandes linhas de atuação e de orientação estratégica do CATIM;
 - d. Elaborar Regulamentos que regulem o seu funcionamento.

Artigo 36º

Reuniões

1. O Conselho Consultivo reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que o Conselho de Administração e o Conselho Geral o solicite.
2. Em caso de impossibilidade temporária de qualquer membro, este poderá ser substituído por uma personalidade indicada pelo Conselho de Administração.
3. Em caso de impossibilidade definitiva de qualquer membro, este será substituído por uma personalidade indicada pelo órgão com competência que indicou o membro a substituir.

Artigo 37º

Reuniões

O Conselho Consultivo elaborará um regulamento interno que regule o seu funcionamento.

Artigo 38º

Competência do Diretor-Geral

1. São competências do Diretor-Geral:
 - a. Orientar e dirigir a atividade técnica do CATIM e praticar todos os atos inerentes à sua gestão, de acordo com as orientações fixadas pelo Conselho de Administração;
 - b. Apresentar ao Conselho de Administração os programas e orçamentos anuais;
 - c. Estabelecer a organização interna do centro e elaborar os regulamentos internos de funcionamento, que submeterá à aprovação do Conselho de Administração;
2. Além das competências referidas no número anterior, podem-lhe ser fixadas outras pelo Conselho de Administração.
3. O Diretor Geral participará em todas as reuniões do Conselho de Administração sem direito a voto.

CAPÍTULO V

Estrutura, atribuições e meios financeiros

Artigo 39º

Estrutura do CATIM

O CATIM encontra-se estruturado em Unidades de Laboratórios e de Apoio Tecnológico, com instalações no Porto e em Lisboa, e Unidade de Apoio Administrativo.

Artigo 40º

Atribuições e funcionamento das unidades tecnológicas

1. As atribuições incumbidas a cada uma das unidades serão definidas pelo Conselho de Administração.
2. O Conselho de Administração submeterá ao Conselho Geral as propostas de criação ou extinção de serviços, de forma a imprimir ao CATIM as estruturas mais convenientes à prossecução dos seus objetivos.

Artigo 41º

Meios financeiros

São meios financeiros do CATIM:

- a. O produto obtido pela prestação de serviços ou venda de bens;

- b. As importâncias que revertam para o CATIM em consequência de contratos celebrados com terceiros;
- c. As dídivas e doações feitas por terceiros e aceites pelo CATIM;
- d. O produto de remuneração de depósitos ou empréstimos;
- e. O produto da venda de estudos, pareceres, informações ou publicações pertencentes ao CATIM;
- f. O produto de royalties resultantes da cedência de processos tecnológicos ou protótipos desenvolvidos pelo CATIM;
- g. Os subsídios atribuídos pelo Governo;
- h. As receitas provenientes da certificação de produtos e materiais;
- i. O valor das UPs adquiridas pelos sócios;
- j. O produto de empréstimo;
- l. Quaisquer outros rendimentos permitidos por lei.

CAPÍTULO VI

Do pessoal

Artigo 42º

Regime de trabalho

1. O pessoal do CATIM fica sujeito ao regime de contrato individual de trabalho.
2. Para além do pessoal referido no número anterior, poderá o CATIM promover a requisição de funcionários da Administração Pública ou de trabalhadores de empresas públicas ou privadas, nos termos da legislação aplicável.
3. O pessoal do CATIM ficará sujeito a um regulamento próprio, que será elaborado pelo Conselho de Administração e submetido à aprovação do Conselho Geral, tendo em conta todas as disposições legais existentes, bem como as convenções aplicáveis à indústria metalomecânica.

CAPÍTULO VII

Disposições finais e transitórias

Artigo 43º

Extinção e liquidação do CATIM

1. O CATIM dissolve-se em qualquer altura por deliberação do Conselho Geral, tomada por maioria de três quartos de votos de todos os sócios, em reunião expressamente convocada para esse fim, confirmada por deliberação unânime dos sócios fundadores.
2. A liquidação será efetuada por uma comissão liquidatária sob proposta do Conselho Geral.
3. Qualquer sócio, público ou privado, poderá, em caso de dissolução do CATIM, propor-se continuar o exercício de todas ou parte das atividades daquele, tendo, nesse caso, direito de opção sobre os bens e direitos que constituem o património social afeto à atividade que pretende continuar.

Artigo 44º

Disposições do acordo constitutivo

Consideram-se como fazendo parte integrante destes estatutos as disposições aplicáveis constantes do acordo constitutivo, prevalecendo, em caso de dúvida, as disposições do acordo sobre os estatutos.